



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 47648.001520/2022-10

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2022 DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, PARA O CENTRO TÉCNICO NACIONAL (CTN), CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA MN RAMC SERVIÇOS LTDA.

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Pedro Tourinho de Siqueira, nomeado pela Portaria Ministerial nº 2.108, publicada no D.O.U. de 24 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 3333835, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 33/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **MN RAMC Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.956.031/0001-62, com sede à Rua Lençóis, nº 272, CEP 02523-030, Vila Baruel, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Eletrônico nº 12/2024/GABINETE PRES/PRES-FUNDACENTRO, constante nos autos do Processo nº 47648.001520/2022-10, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. **RESCINDIR**, de forma unilateral, o Contrato nº 33/2022 a partir de 09/02/2024, por razões de interesse da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos arts. 77, 78, I, II e III, e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO ORIGINAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, para o mesmo fim, executar a garantia apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO

5.1. Por força do presente termo e com fundamento nos arts. 77, 78, I, II e III, e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE dá por rescindido, a partir de 09/02/2024, o Contrato nº 33/2022, sendo devidas as obrigações de ambas as partes até 08/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da CONTRATANTE.

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

Presidente

FUNDACENTRO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tourinho de Siqueira, Presidente**, em 08/02/2024, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257908** e o código CRC **F42FE3EF**.